

Id:01AB2F486316CFF7


 Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz


LEI Nº 258, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos - secretários municipais - observados o disposto no art. 29, inciso V, e art. 37, X e XI, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

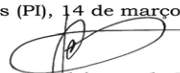
Art. 1º Fica concedida, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, a revisão geral anual no valor do subsídio mensal dos secretários municipais de Francinópolis, no percentual de 4,62%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE entre janeiro e dezembro de 2023, passando a ser R\$ 4.028,84 (quatro mil, vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 14 de março de 2024.


Paulo César Rodrigues de Moraes
 Prefeito de Francinópolis - PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.


Regiane Rodrigues de Moraes
 Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:13B5B6652318CFFB


 Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz


LEI Nº 259, DE 15 MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que trata a Portaria GM/MS nº 960/2023, no Município de Francinópolis - PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS - PI, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Francinópolis-PI, a execução do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, que será pago aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB, modalidades I e II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Incentivo será concedida mediante a apuração da Secretaria Municipal de Saúde e baseado no cumprimento dos indicadores trimestrais.

Parágrafo único. O valor do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º O Incentivo será pago com recursos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelas Equipes no quadrimestre anterior.

Art. 4º Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Francinópolis-PI, serão destinados 100% como Incentivo por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal e Coordenador(a) lotados nas equipes de Saúde Bucal, na seguinte proporção: 50% do valor total destinados aos profissionais Cirurgiões Dentistas; 30% aos profissionais

Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal e 20% ao Coordenador de Saúde Bucal vinculado às Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 5º O valor do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, de acordo com o desempenho de cada Equipe, tendo natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 6º Em conformidade com o art. 15-D, da Portaria GM/MS nº 960/2023, do Ministério da Saúde, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos profissionais de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Parágrafo único. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção de 50% aos profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal; 30% aos profissionais Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos em Saúde Bucal e 20% ao Coordenador(a) de Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Art. 7º Não farão jus ao Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Prêmio/assiduidade;
- b) Licença para tratar de assuntos particulares;
- c) Licença para atividade Política ou Classista;
- d) licença capacitação;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 50% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação

Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 8º O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 9º Excepcionalmente, para os repasses referentes aos exercícios de 2023, o Incentivo por Desempenho será repassado na primeira parcela aos profissionais que compõem a Equipe de Saúde Bucal.

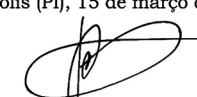
Art. 10º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Geral a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 15 de março de 2024.


Paulo César Rodrigues de Moraes
 Prefeito de Francinópolis - PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.


Regiane Rodrigues de Moraes
 Secretária Municipal de Administração e Obras